

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR № 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

(Publicada no D.O.U. de 23/02/2015)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido nos itens 1 e 4 da Circular SECEX nº 5, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 11 de fevereiro de 2015, a qual ajustou o preço mínimo de exportação estabelecido no compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricados pelas empresas associadas à Associação Industrial de Cerâmica da China - CCIA e exportados para o Brasil, diretamente ou por intermédio de suas respectivas *trading companies*, homologado pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, torna público que:

- 1. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior a 11 de fevereiro de 2015, data de publicação da Circular SECEX nº 5, de 2015 no Diário Oficial da União, o preço mínimo de exportação a ser observado nas exportações de objetos de louça para mesa para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço será de US\$ 3,20/kg (três dólares estadunidenses e vinte centavos por quilograma), conforme estabelecido no item 5.1 da Resolução CAMEX nº 3, de 2014.
- 2. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou posterior a 11 de fevereiro de 2015, o preço mínimo de exportação não será inferior a US\$ 3,41/kg (três dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por quilograma), conforme estabelecido no item 1 da Circular SECEX nº 5, de 2015.
 - 3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO